



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA IFSP N.º 9/2022, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

Aprova o novo Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a decisão do Conselho Superior na reunião extraordinária do dia 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento dos Conselhos de Câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, na forma do anexo.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n.º 45/2015, de 15 de junho de 2015.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de 06 de setembro de 2022.



RAFAEL ALVES SCARAZZATI

REITOR EM EXERCÍCIO

REGIMENTO DOS CONSELHOS DE CÂMPUS DO IFSP

CAPÍTULO I: DA NATUREZA E FINALIDADE DO CONCAM

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) contará, em seus Câmpus, com o Conselho de Câmpus em consonância com o expresso no Regimento Geral da Reitoria e dos Câmpus, em seu artigo 4º, Seção IV, alínea “a”, item “1”, aprovado pela Portaria Normativa nº 33/2021 - RET/IFSP, de 23 de dezembro de 2021

Art. 2º De acordo com o Regimento Geral da Reitoria, o Conselho de Câmpus (CONCAM) é um órgão descentralizado e superior do Câmpus e terá as mesmas competências do Conselho Superior (CONSUP), de maneira delegada, para que possam ser exercidas na unidade.

§ 1º O CONCAM terá as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas por este Regimento Geral.

§ 2º O Regimento Geral do CONCAM será submetido ao Conselho Superior e entrará em vigor a partir da sua publicação.

CAPÍTULO II: DA COMPOSIÇÃO DO CONCAM

Art. 3º O CONCAM do IFSP terá como membros:

I. A direção-geral do Câmpus;

II. 1 (um) representante para cada 20 (vinte) docentes, ou fração, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), e igual número de suplentes;

III. 1 (um) representante técnico-administrativo para cada representante docente, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), e igual número de suplentes;

IV. 1 (um) representante discente para cada representante docente, sendo, no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco), e igual número de suplentes;

V. 2 (dois) representantes da gestão do câmpus, preferencialmente, as diretorias adjuntas de administração e ensino;

VI. 3 (três) representantes da comunidade externa e igual número de suplentes.

§ 1º O Diretor-Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em suas ausências ou impedimentos, o Conselho será presidido por seu substituto legal ou algum servidor por ele designado para esta finalidade, independentemente de portaria.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito e que estejam classificados na mesma quantidade de membros titulares. Em caso de

vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, no respectivo segmento.

§ 3º A comunidade externa poderá ser representada no CONCAM por:

I. 1 (um) aluno egresso do câmpus ou na ausência deste, um representante dos pais de alunos do câmpus;

II. 1 (um) representante da sociedade civil organizada, aprovada pelos membros internos do conselho de câmpus;

III. 1 (um) representante do poder público municipal ou estadual.

§ 4º Os candidatos que obtiverem votos e que na classificação não forem considerados suplentes, permanecerão em lista de espera, podendo ser chamados na vacância de conselheiros, em ordem decrescente de votação, no respectivo segmento.

Art. 4º Os membros do CONCAM relacionados nos incisos II. III e IV do Artigo 3º serão eleitos por seus pares e terão mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

§ 1º O primeiro mandato como titular se não contar com mais de 1 (um) ano de exercício será desconsiderado para impedimento de concorrer à reeleição.

§ 2º Os membros do CONCAM relacionados no art. 3.º § 3.º, inciso I serão definidos por meio de sorteio.

Art. 5º É vedada a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

Art. 6º Deverá ser instaurado o processo eleitoral para composição do CONCAM em todos os câmpus que possuírem o quantitativo de servidores efetivos do quadro ativo aptos à constituição mínima exigida para membros titulares e suplentes que compõem o conselho.

Parágrafo único. O processo eleitoral com a posse dos conselheiros eleitos deverá ser feito no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da resolução de aprovação deste regimento, caso a composição atual de titulares não esteja completa.

Art. 7º No caso de um dos segmentos não possuir todos os membros titulares previstos para a composição do CONCAM e de a lista de suplentes e de espera estejam esgotadas, uma nova eleição deverá ser realizada, para completar os membros faltantes.

Parágrafo único. Esgotadas as possibilidades eleitorais à presidência do CONCAM poderá convidar membros para compor o conselho e deverá apresentar os nomes ao CONCAM na primeira reunião.

CAPÍTULO III: DAS COMPETÊNCIAS DO CONCAM

Art. 8º O CONCAM possui as competências deliberativas e consultivas no âmbito dos câmpus.

Art. 9º Ao CONCAM, compete atuar estritamente em consonância com as competências delegadas pelo Conselho Superior do IFSP, desde que possam ser exercidas no âmbito de atuação do Câmpus, devendo:

- I- Aprovar diretrizes para atuação do IFSP e zelar pela execução de sua política educacional;
- II- Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional e de ação;
- III- Apreciar a Proposta Orçamentária Anual;
- IV- Aprovar o Projeto Político Pedagógico;
- V- Aprovar regulamentos e normas internas nas matérias de sua competência deliberativa;
- VI- Aprovar a proposta de criação ou alteração curricular ou extinção de cursos no âmbito do Câmpus;

Parágrafo Único. A elaboração do Regulamento do CONCAM do Câmpus é opcional, caso seja verificada a necessidade de se especificar situações particulares dos Câmpus não previstas nesta Resolução, sendo que, neste caso, deverá abordar as condições de funcionamento do conselho no âmbito do Câmpus, devendo ser aprovado pelo CONCAM.

CAPÍTULO IV: O PROCESSO ELEITORAL DO CONCAM

Art. 10 No prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do CONCAM, a presidência deverá deflagrar o processo eleitoral para composição dos novos membros.

Art. 11 O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho será realizado por uma comissão eleitoral local composta paritariamente por representantes do corpo docente, discente e técnico-administrativo, indicados pela presidência.

CAPÍTULO V: DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 12 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM, na condição de representante dos servidores, aquele que preencher os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no câmpus, em estágio probatório ou não na data da inscrição;
- II. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- III. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito em seu câmpus.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do

12

mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no câmpus que está em exercício.

Art. 13 Poderá se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representante dos discentes, aquele que preencha os seguintes requisitos:

I . ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou pólo vinculado a câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;

III. não ser docente substituto no câmpus.

Art. 14 Poderá se candidatar à vaga do CONCAM, na condição de representante dos egressos, aquele que tenha concluído, no câmpus, qualquer um dos cursos mencionados no art. 17.

Parágrafo único. Não poderá ter vínculo com o IFSP como servidor público, estudante regularmente matriculado, com matrícula trancada, ser docente substituto ou prestar serviços em empresas terceirizadas que atuam no câmpus.

Art. 15 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo.

Art. 16 Para todos os segmentos, em caso de empate, a classificação obedecerá ao seguinte critério: o candidato com maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento. Caso persista o empate deverá ser realizado sorteio.

CAPÍTULO VI: DOS ELEITORES

Art. 17 Serão considerados eleitores do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no câmpus, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no câmpus, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no câmpus que estão em exercício.

Art. 18 O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

Parágrafo único. Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que está vinculado.

CAPÍTULO VII: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONCAM

Art. 19 A periodicidade mínima de reuniões ordinárias para realizar os trabalhos e atender às demandas institucionais do câmpus será de 2 (duas) reuniões por semestre letivo, mediante pauta, considerando o calendário acadêmico dos câmpus.

§ 1º Na primeira reunião do CONCAM, o Diretor-Geral do Câmpus deverá designar um servidor, que não seja membro do conselho, para secretariar as reuniões. Em caso de ausência do servidor designado, o Diretor nomeará secretário *ad hoc*.

§ 2º O Conselho se reunirá, ordinária ou extraordinariamente, com a presença de, no mínimo, a maioria simples dos conselheiros, considerando o número total de representantes titulares do CONCAM, no momento.

§ 3º A duração de cada reunião será de no máximo 2 (duas) horas, podendo ser prorrogada por até 2 (duas) horas por solicitação da presidência ou dos conselheiros, com a aprovação da maioria simples dos membros do Conselho presentes.

§ 4º Todas as reuniões do CONCAM serão públicas. Terão direito à palavra apenas os membros do Conselho, salvo os casos em que o conselho formule convite para manifestação ou aprove, por maioria simples, qualquer pedido de manifestação da plateia.

§ 5º O CONCAM poderá convidar membros da comunidade interna ou externa para contribuir com as discussões em pauta.

§ 6º As convocações das reuniões ordinárias ou extraordinárias devem ser feitas por escrito, por meio da secretaria do conselho, encaminhadas ao e-mail institucional ou e-mail do grupo de conselheiros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para reuniões ordinárias e 2 (dois) dias úteis para reuniões extraordinárias, com a devida divulgação da pauta e dos documentos a serem apreciados.

§ 7º Fica assegurado aos conselheiros o uso da palavra, na forma a ser estabelecida pelo Regulamento do Conselho de Câmpus.

§ 8º O dia e horário das reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgados nos câmpus.

§ 9º Todas as deliberações do CONCAM devem ser publicadas em um prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da data da reunião.

§ 10º Caso não seja formado o *quorum* mínimo até 30 (trinta) minutos após o horário previsto para o início da reunião, a presidência suspenderá a convocação e lavrará Termo Especial de Ocorrência, que será assinado pela presidência e secretaria.

§ 11º A convocação poderá ser realizada independentemente dos prazos mencionados no *caput*, desde que haja justificativa.

§ 12º A reunião poderá ser suspensa por decisão do colegiado, devendo ser retomada em data a ser determinada pela presidência.

Art. 20 Em caso de afastamento de membros titulares do CONCAM os conselheiros suplentes serão convocados para substituí-los em sua função.

Parágrafo Único. Conforme Art. 30, é facultado a ele continuar a exercer suas funções no Conselho, mediante prévia comunicação à secretaria do CONCAM.

Art. 21 A presença de membro suplente em reunião ocorrerá:

- I. Quando convocado ou convidado pela secretaria do CONCAM;
- II. Em caso de ausência do respectivo titular, comunicada à secretaria, com, no mínimo, 48 horas de antecedência;
- III. O suplente convidado ou convocado terá direito a voz nas reuniões e também terá direito a voto, na ausência do titular.

Art. 22 As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou totalmente remotas, a critério da presidência do CONCAM, a ser informado no ato da convocação, sendo que nos casos de reuniões híbridas ou remotas as gravações deverão ser disponibilizadas no site institucional em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 23 A pauta de cada reunião será dividida em quatro partes, sequencialmente em:

- I. Aprovação da ata da reunião anterior;
- II. Ordem do dia;
- III. Comunicações da presidência, secretaria e conselheiros;
- IV. Sugestões de itens de pauta para futuras reuniões, conforme Art. 13.

Art. 24 A ordem do dia constituir-se-á da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e dos processos distribuídos para serem relatados na reunião.

Parágrafo Único. Por sugestão da presidência, desde que justificada perante aos conselheiros, poderá ocorrer mudança na ordem do dia e inclusão ou exclusão de item de pauta, desde que a solicitação seja aprovada, por maioria simples, em votação pelos conselheiros titulares presentes.

Art. 25 No caso de não haver igualdade no número de membros entre os segmentos de docentes, discentes e técnico-administrativos, até que haja a recomposição do conselho, via processo eleitoral, o CONCAM poderá manter a sua atuação, podendo, em casos de votação,

2

adotar como critério a paridade de votos por segmento, excluindo do critério os membros externos, que votarão, independentemente da quantidade de conselheiros em seu segmento.

CAPÍTULO VIII: DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS DOS MEMBROS DO CONCAM E SECRETARIA

SEÇÃO I: DOS CONSELHEIROS DE CÂMPUS

Art. 26 Compete ao conselheiro de câmpus:

- I. participar das reuniões do CONCAM com direito a voz e voto;
- II. velar pela observância do quórum nas sessões;
- III. relatar os processos, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos, bem como prestar esclarecimentos aos seus pares quando solicitado;
- IV. apreciar a ata da reunião de que tenha participado, pedindo, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto quando entender necessários;
- V. submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;
- VI. participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto e solicitando inserção em ata da declaração efetuada;
- VII. conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;
- VIII. apresentar moção, proposição, indicação ou denúncia concernente a assuntos relativos ao câmpus ou de interesse público, observada a competência do CONCAM;
- IX. requisitar e, quando necessário, solicitar ao Presidente a requisição de documentos úteis ou necessários ao esclarecimento de matéria submetida a exame;
- X. informar a secretaria sobre ausências previstas para participação de reuniões, inclusive por conta de férias, com antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, para que um suplente possa ocupar a vaga de titular;
- XI. acompanhar processos submetidos ao CONSUP pelo CONCAM.

SEÇÃO II: DO PRESIDENTE

Art. 27 Compete ao Presidente do CONCAM:

- I. convocar as reuniões do Conselho de Câmpus;

- II. organizar a pauta das reuniões;
- III. designar servidor para secretariar o Conselho de Câmpus;
- IV. presidir as reuniões e cuidar da ordem dos trabalhos, conduzindo-os com imparcialidade, independência e equidade;
- V. conceder a palavra e cassá-la quando se extrapolar o tempo regimental;
- VI. votar exclusivamente nos casos de empate;
- VII. submeter matérias que estão dentro do escopo de deliberação e/ou apreciação do CONCAM;
- VIII. assegurar os meios necessários para que os membros do CONCAM exerçam plenamente as atividades atinentes.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA

Art. 28 O CONCAM terá um secretário de livre escolha do presidente entre os servidores do IFSP.

Art. 29 Compete ao Secretário:

- I. Lavrar e encaminhar para aprovação as atas de reunião do CONCAM;
- II. Preparar o expediente para despacho ou assinatura do presidente;
- III. Enviar aos conselheiros titulares e suplentes, o material que será apreciado e o encaminhamento dos processos distribuídos pelo presidente;
- IV. Enviar aos conselheiros titulares a convocação das reuniões;
- V. Enviar a convocação ao conselheiro suplente, quando do recebimento da justificativa de ausência previamente encaminhada, por escrito, pelo respectivo titular;
- VI. Responsabilizar-se pela correspondência do Conselho;
- VII. Providenciar a divulgação das resoluções do CONCAM;
- VIII. Organizar a documentação, os arquivos e o acesso às informações do CONCAM;
- IX. Encaminhar pedidos de informação e diligências que tiverem sido solicitados pelos conselheiros sobre processos em análise do CONCAM;
- X. Colaborar na organização da ordem do dia e da pauta das reuniões;

2

- XI. Providenciar os materiais e serviços de apoio necessários ao funcionamento do CONCAM;
- XII. Incumbir-se das demais tarefas inerentes à secretaria do CONCAM e/ou delegadas pela presidência;

CAPÍTULO IX: DA VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 30 Ocorrerá vacância de cargo de conselheiro nos seguintes casos:

- I. Renúncia voluntária do conselheiro, que deverá ser formulada por escrito, em expediente endereçado ao presidente do CONCAM;
- II. Falecimento ou impedimento definitivo do conselheiro, comprovado por documento próprio;
- III. Descaracterização da representatividade do segmento ao qual o conselheiro pertence;

Parágrafo Único. Não se dará vacância ou perda de mandato em situação de férias ou de afastamentos legais previstos até o limite de 90 (noventa) dias, devendo o conselheiro nestas condições demonstrar por escrito sua intenção de participar das reuniões neste período, caso esta seja sua vontade.

Art. 31 A vacância do cargo de qualquer conselheiro titular será oficialmente declarada por decisão do CONCAM, formalizada por Resolução que providenciará, também, os encaminhamentos para a posse de respectivo suplente ou as outras medidas cabíveis, no caso de não haver suplente.

Parágrafo Único. Não havendo a existência de suplente prevista no *caput* deste artigo, será deflagrado novo processo eleitoral, se assim for indicado no caso do segmento representado, em data definida pelo CONCAM, visando a manter integralmente o quadro de titularidade.

Art. 32 As seguintes condições são previstas como passíveis para a perda de mandato de conselheiro:

- I. Ausência, sem justificativa, em mais de três reuniões consecutivas, ou quatro intercaladas, no período de 12 meses corridos.
- II. Perda de representatividade do segmento que determinou a nomeação.
- III. Falta de decoro na atuação ou convivência com a comunidade interna ou externa.

Art. 33 A perda do mandato, mencionado no artigo anterior, somente ocorrerá após a análise de eventual informação ou de denúncia ao CONCAM, e apenas se obtiver votação favorável superior a 50% dos conselheiros titulares, sendo assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 34 Perderá, ainda, o mandato qualquer membro do CONCAM que:

- I. vier a exercer cargo de direção, ainda que eleito por seus pares, salvo em caso de substituição temporária por férias, licença-saúde etc., por no máximo 30 (trinta) dias corridos ou 60 (sessenta) dias intercalados no ano;
- II. for removido do câmpus no qual foi eleito;
- III. for cedido para outro câmpus, reitoria ou outra Instituição;
- IV. faltar, sem justificativa, a mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou mais de quatro alternadas;
- V. solicitar transferência para outra Instituição de Ensino;
- VI. concluir, desistir ou trancar o curso.

Parágrafo único. Consideram-se faltas justificadas as acompanhadas de comunicações prévias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e justificativas posteriores às reuniões do CONCAM, devendo estas seguirem o mesmo padrão estabelecido na organização didática para estudantes e as mesmas regras estabelecidas nos regramentos legais e regimentos internos para servidores.

CAPÍTULO X: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os CONCAMs dos câmpus do IFSP deverão, no prazo de 90 dias da publicação desta Resolução, revisar e aprovar um novo Regulamento local, adequando o existente ao disposto neste documento ou, caso não verifique a necessidade da elaboração/revisão do Regulamento, deverão revogar o documento existente, no mesmo prazo estipulado.

Art. 36 Os CONCAMs dos câmpus do IFSP deverão, no prazo de 90 dias da publicação desta Resolução, recompor ou compor os seus membros conforme indicado no Art. 3º, respeitando os mandatos atuais.

Parágrafo único. Após a recomposição ou composição indicada neste artigo o tempo de mandato dos membros reconduzidos continuarão sendo contabilizados.

Art. 37 Para toda decisão do CONCAM em que houver indício de contrariedade com as normas gerais ou conflito de competência, caberá recurso da parte que se julgar prejudicada para análise e deliberação definitiva do Conselho Superior.

Art. 38 Ao CONSELHO DE CÂMPUS do IFSP compete o tratamento de CONCAM e aos seus integrantes o título de "Conselheiro de Câmpus".